



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 9.368**

**ALTERA A EMENTA E INCLUI O  
ART. 1º A À LEI 8.431 DE 2013.**

CMV/DEL
Registrado no Diário Oficial Legislativo Municipal/Es de: 06/02/19.
<i>[Handwritten Signature]</i>

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

PLS	RS
<i>[Handwritten Signature]</i>	2
Rubrica	SEMAD/CA/CPA/EPG

**Art. 1º.** A ementa da lei 8.431 de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ASSEGURA A MATRÍCULA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**Art. 2º.** Inclui o artigo 1º-A à lei 8.431 de 2013, que vigorará com a seguinte redação:

**"ART 1º-A. O DIREITO DISPOSTO NO ARTIGO 1º DESTA LEI ESTENDE-SE AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS NA HIPÓTESE DE UM DESTES SER PESSOA COM DEFICIÊNCIA."**

**Art. 3º.** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 01 de Fevereiro de 2019.

*[Handwritten Signature]*  
**Cléber Félix  
PRESIDENTE**